MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 60261
Natureza: Julgamento da Legalidade dos Atos das Despesas Municipais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio do Prado

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de julgamento da legalidade dos atos das despesas municipais da Prefeitura Municipal de Rio do Prado, exercício de 1993, decorrente do desentranhamento efetuado no Processo n. 158257-7, conforme decisão plenária de 08/03/1995, que determinou a adequação dos processos em curso ao Regimento Interno do Tribunal (Resolução n. 05/95).

Acórdão de 14/12/2006 (f. 236) julgou irregular a remuneração dos agentes políticos do Município de Rio do Prado, exercício de 1993, determinando a devolução aos cofres municipais das importâncias recebidas a maior no valor de Cr$ 1.366.195,09 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil cento e noventa e cinco cruzeiros e nove centavos), por parte de cada vereador, à época, os Srs. José Hélio de Olliveira, Sebastião Gomes, Euler Rodrigues, Marlene Assunção dos Anjos, Iza Rodrigues Juarez, Reinaldo Batista Silva, Geraldo Matias de Souza e Orlando Costa Aguiar, e no valor de Cr$ 683.097,54 (seis centos e oitenta e três mil noventa e sete cruzeiros e cinquenta e quatros centavos), pelo Presidente da Câmara à época, Valdívio Franciso de Oliveira, a título de verba de representação, além do que recebeu como vereador, corrigidos monetariamente à época do recolhimento. A referida decisão transitou em julgado em 13/10/2011, conforme certificado à f. 308.

Os devedores foram intimados da decisão em tela por meio dos ofícios encaminhados pela Secretaria da 1ª Câmara (f. 237/246), para cumprimento da decisão do Tribunal de Contas. Restituíram o valor devido aos cofres municipais os Srs. Gilson Guimarães Figueiredo e Marlene Assunção dos Anjos, sendo-lhes emitidas pela Coordenadoria de Débito e Multa, respectivamente, as Certidões de Quitação n. 594 e 595/2008 (f. 299/300).

Em face da ausência de ressarcimento ao erário municipal pelos devedores Geraldo Matias de Souza, José Hélio de Oliveira, Sebastião Gomes, Euler Rodrigues, Iza Rodrigues Juarez, Reinaldo Batista Silva, Orlando da Costa Aguiar e Valdívio Francisco de Oliveira, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 00357/2013 (f. 314/315); 00358/2013 (f. 316/317); 00359/2013 (f. 318/319); 00360/2013 (f. 320/321); 00361/2013 (f. 322/323); 00362/2013 (f. 324/325); 00363/2013 (f. 326/327) e 00364/2013 (f. 328/329), com atualização monetária do *quantum debeatur*, para os devedores citados. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 60261R082013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência "arquivamento c/ débito".

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra
Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas[1]
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

[1] Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.